

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES 27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 6/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015

Aprova projetos executados em parceria com a FACTO em 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 02/03/2015, considerando:

- I. a Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994 que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- II. o Decreto nº 7.423 de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- III. o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo publicado no Diário Oficial da União em 28 de janeiro de 2010;
- IV. o Ofício nº 005/2015 da FACTO Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os seguintes projetos do Ifes executados em parceria com a Facto no ano de 2013:

- I. Prestação de Serviços de Ensaios Laboratoriais com participação de 100% de servidores do lfes:
- II. Análise da Cadeia Produtiva da Extração de Areia no Município de Resplendor MG e Região com participação de 100 % de servidores do Ifes;
- III. Curso Preparatório TOEFL com participação de 100 % de servidores do Ifes;
- IV. Processo Seletivo Ifes 2/2013 e 1/2014 com participação de 100% de servidores do Ifes;
- V. Fomento à formação de recursos humanos por intermédio da concessão de bolsas de estudos para alunos de cursos técnicos de interesse do setor de Petróleo, Gás, Energia e Biocombustíveis, por meio da criação do PRH-PB 104 com participação de 100% de servidores do Ifes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.